



PORTARIA Nº 055/2026-GP/TCE

Natal, 20 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso VIII, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e tendo em vista o que consta no **Processo nº 000007/2026-TC**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **PROMOÇÃO FUNCIONAL POR QUALIFICAÇÃO**, nos termos dos arts. 26-A e 26-B da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, com redação conferida pelas Leis Complementares nº 516/2014 e nº 757/2024, à servidora **ANDRÉA DA SILVEIRA LIMA, Matrícula nº 9.898-1**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Consultora Jurídica**, do Quadro Geral de Pessoal deste Tribunal de Contas, em **01 (uma) Referência**, com efeitos a contar de **30 de dezembro de 2025**.

Art. 2º. A evolução da servidora na carreira observará, para fins de registro funcional, a seguinte **cronologia temporal**:

I - **Classe “C”, Referência 10, com efeitos a contar de 30 de dezembro de 2025**, em decorrência de **Promoção Funcional por Qualificação**, nos termos da Decisão proferida no Processo nº 000007/2026-TC;

II - **Classe “D”, Referência 11, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026**, por força do reposicionamento funcional instituído pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 796/2025, de aplicação automática;

III - **Classe “D”, Referência 12, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026**, por força do reposicionamento funcional instituído pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 796/2025, de aplicação automática.



Art. 3º. Fica a servidora interessada obrigada a apresentar, no **prazo de 06 (seis) meses**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do art. 27, § 2º, da Resolução nº 011/2015-TCE, **sob pena de nulidade da vantagem ora concedida**, o **título definitivo** do curso que fundamenta a promoção concedida nos termos da Decisão proferida no Processo nº 000007/2026-TC, competindo à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP acompanhar o cumprimento dessa exigência.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do TCE/RN